

## **DISCRIMINAÇÃO RACIAL: Projeto de aplicativo no combate ao racismo na advocacia brasileira**

### **RACIAL DISCRIMINATION: Application project to combat racism in Brazilian law**

Magali Vieira Souza Lino<sup>1</sup>

Rayssa Silvia Bispo<sup>2</sup>

Rosilene Queiroz<sup>3</sup>

**Resumo:** O presente trabalho tem o objetivo apresentar quais são as consequências da discriminação racial dentro da advocacia brasileira, tendo como foco na mulher negra advogada, pois em pleno século XXI, além de ainda sofrerem discriminação em função de seu gênero, sofrem preconceito por causa da cor de pele. Através de pesquisa bibliográfica e casos concretos, serão demonstrados alguns crimes de racismo, e como a legislação brasileira e a Ordem dos Advogados do Brasil têm se posicionado em relação ao tema. Será demonstrado o desenvolvimento de um aplicativo que poderá servir como um mecanismo de combate a discriminação racial, para que situações de racismo sejam denunciadas, bem como e onde vítimas desse crime possam buscar apoio e suporte.

**Palavras-chave:** Discriminação racial. Advogadas. Combate ao racismo. Ordem dos Advogados do Brasil.

**Abstract:** The present work aims to present the consequences of racial discrimination <sup>1</sup>within Brazilian law, focusing on black women lawyers, since, in the 21st century, in addition to still suffering discrimination due to their

---

<sup>1</sup> Magali Vieira Souza Lino aluna da Faculdade Minas Gerais-Famig, artigo científico como obtenção do título do curso Bacharel em Direito.

<sup>2</sup> Rayssa Silvia Bispo aluna da Faculdade Minas Gerais-Famig, artigo científico como obtenção do título do curso Bacharel em Direito.

<sup>3</sup> Rosilene Queiroz, professora orientadora da Faculdade Minas Gerais-Famig.

gender, they suffer prejudice due to because of your skin color. Through bibliographical research and concrete cases, some crimes of racism will be demonstrated and how Brazilian legislation, as well as the Brazilian Bar Association, has positioned itself in relation to the subject. In addition, the development of an application that can serve as a mechanism to combat racial discrimination will be demonstrated, so that situations like these are avoided and, how and where, people who are victims of this crime, can seek support and support.

**Keywords:** Racial discrimination. Lawyers. Combating racism. Brazilian Bar Association.

## **1- INTRODUÇÃO**

Mesmo com diversas leis e direitos adquiridos pela população negra brasileira, ao longo dos anos, a discriminação racial ainda é uma realidade, inclusive no ambiente jurídico, ambiente esse responsável por garantir e promover a igualdade a todos os cidadãos.

O Brasil tem a maior população negra absoluta fora da África. No entanto, essa população que constitui a maioria populacional do Brasil, está sub-representada em todas as esferas da sociedade. Isso porque, apesar da igualdade legal existir, existem mecanismos informais de discriminação que filtram o acesso a população negra as oportunidades de trabalho, educacional e social.

O racismo estrutural permeia todas as áreas da vida social, incluindo cultura, instituições, política, mercado de trabalho, educação e treinamento. Este é o resultado secular de uma nação escravista influenciada por racismo estrutural, que não buscou incorporar as populações ex-escrava em suas instituições formais, marginalizando-as e culpando-as pelas consequências danosas desse abandono deliberado.

Parece um longo caminho a ser percorrido, a escravidão foi abolida há a pouco mais de 130 anos e o Estatuto da Igualdade Racial promulgado apenas em (2010). Em seu artigo 1º, inciso II, define desigualdade racial como “toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica”.

Atualmente, o ordenamento jurídico brasileiro possui diversas leis para proteção contra o racismo, entre elas estão a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 3º, inciso IV, que estabelece como objetivo basilar da Nova República “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. O Artigo 4º, inciso VII, define que “as relações internacionais brasileiras se regem pelo repúdio ao terrorismo e ao racismo”.

A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, dispõe sobre os crimes de pessoas negras e preconceito racial, além de prever penalidades para situações discriminatórias nos ambientes de trabalho público ou privado, como por exemplo: recusa de emprego, cargo, serviço militar ou aceitar tratamento discriminatório, ser proibido de entrar em transportes públicos, edifícios públicos, clubes, restaurantes, etc.

A lei também prevê penalidades para “práticas que incitem a discriminação ou preconceito de raça, cor”, incluindo a criminalização da fabricação, comercialização e distribuição de anúncios que incitem tal preconceito. Esta é a lei que define o crime de racismo, discriminação racial contra um grupo. A lei torna o racismo um crime punível e inafiançável.

Segundo a Constituição Federal em seu artigo 133 determina que ao advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei. Ainda assim, infelizmente, o racismo ainda se faz presente no meio da advocacia.

A desigualdade racial é existente inclusive nos maiores escritórios de advocacia do país, sendo que, as pessoas atuantes como sócios, associados, e estagiários são em sua maioria pessoas negras e pardas. No Conselho Federal da OAB desde 1933 nenhuma mulher ou pessoa negra ocupou a presidência. No ano de 2021 com novas eleições, houve uma mudança histórica neste campo, como será visto ao longo deste trabalho, contudo, ainda está longe de alcançar um tratamento igualitário que a Constituição Federal e tantas outras leis pregam.

Não há um local concreto em que se possa concluir que as advogadas negras, tenham um canal de apoio na Ordem dos Advogados do Brasil, como um canal de denúncias no site ou até mesmo um aplicativo, voltado para que possa ser realizado denúncia de forma online ou presencial e que estas denúncias sejam verificadas pela OAB. A intenção é que através deste canal, a vítima possa receber apoio psicológico e demais tratamentos que sejam necessários.

O intuito do projeto é desenvolver um aplicativo, software em parceria com a OAB, em que os advogados possam baixar através de uma plataforma em seu telefone e assim inscrever-

se. Consequentemente teriam todos os seus direitos preservados de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados de 2018 (LGPD).

O problema principal que este artigo busca demonstrar é a discriminação racial sofrida no âmbito da advocacia e quais são os direitos das pessoas afetadas pela discriminação, bem como, entender quais as punições que a legislação brasileira traz as pessoas que praticam tal crime, uma vez que advogados e demais membros do judiciário, possuem o dever de garantir a igualdade a todos os cidadãos. Demonstrar através de pesquisa bibliográfica, bem como citar depoimentos de mulheres negras advogadas o racismo sofrido durante o exercício de sua profissão existe. Esse artigo irá também apresentar os trabalhos feitos pela Ordem dos Advogados do Brasil, com o intuito de combater o racismo no meio da advocacia e como um aplicativo em parceria com a OAB seria útil para ajudar a coibir esse tipo de discriminação em meio a advocacia.

A metodologia aplicada se evidencia pelo método indutivo, que observa fatos e fenômenos partindo de uma premissa específica para uma premissa geral. Consiste na necessidade de compreender do que significa racismo e a legislação que pune e considera tal conduta como crime.

## **2- DISCRIMINAÇÃO RACIAL**

O termo raça foi uma classificação taxonômica no século XIX baseada nas ciências biológicas que classificavam os seres vivos. Portanto, supõe-se que nas populações humanas, os traços genéticos determinam o fenótipo e até mesmo os traços sociais. Essa associação é bem captada pela expressão ainda usada hoje, que é dizer que uma pessoa tem um determinado comportamento ou habilidade porque "está no sangue". (REZENDE, 2022)

O racismo é um ato de discriminação que distingue indivíduos ou grupos associando suas características físicas e raciais a estigmas, estereótipos e preconceitos. Essa distinção implica tratamento diferenciado, levando à exclusão, ao isolamento, à opressão que ocorre em diferentes níveis, como espaço, cultura e sociedade.

A aplicação da teoria Darwiniana que define que a humanidade deu origem às teorias do racismo e da evolução social, que parte da ideia de que certos grupos sociais teriam superioridade racial sobre outros, de que a história humana era unilateral e dividida em etapas, da barbárie à civilização (sociedade considerada superior se considera em estágio de civilização). Esse pensamento justificou o empreendimento neocolonial, bem como a

escravidão não branca estabelecida, que repercutiria em várias formas de racismo nos séculos vindouros. (REZENDE, 2022)

Entre 1501 e 1870, mais de 12,5 milhões de africanos foram sequestrados, vendidos como escravos e enviados para o continente americano. Destes, um quarto foi enviado para o Brasil, que somava cerca de 4,8 milhões até a segunda metade do século XIX. Cerca de 20%, ou 1,8 milhão de pessoas, não chegaram ao seu destino, morreram de escorbuto, varíola, sarampo, sífilis, disenteria e até a brutalidade dos traficantes. Muitas vezes, os mortos ficavam em navios negreiros com os vivos por dias, até serem lançados ao mar. (REZENDE, 2022)

Como aponta o jornalista Laurentino Gomes em seu livro "Escravidão", até os hábitos dos tubarões do Atlântico foram alterados nesse período. Alguns africanos saltaram para o alto mar para cometer suicídio, enquanto aqueles que sobreviveram à travessia de potencialmente meses chegaram ao Novo Mundo fracos, desnutridos, doentes, feridos e às vezes cegos por infecções oculares. (GOMES, 2019)

O racismo no Brasil foi moldado por mais de três séculos de escravidão e teorias do racismo que fazem parte da construção da identidade nacional. Após a abolição, o Estado não conseguiu integrar a população negra ao fornecer condições materiais e políticas para sua participação em uma sociedade livre, o que garantiu a sobrevivência e redefinição das ideias e práticas escravistas dentro da estrutura da república. (REZENDE, 2022)

Ainda no século XXI, a discriminação da população negra se faz presente, como será abordado nos próximos capítulos. A luta contra o racismo no Brasil tem ganho forças e com diversos projetos que tem sido desenvolvido, busca-se presenciar mudanças significativas nos próximos anos, em relação ao assunto.

### **3- O IMPACTO DA DISCRIMINAÇÃO RACIAL NO TRABALHO DA ADVOCACIA**

A discriminação racial ainda é realidade no Brasil, mesmo após anos de trabalho de conscientização e infelizmente nos deparamos com tal situação dentro da advocacia, onde pessoas negras, sofrem discriminação por sua cor de pele.

O racismo há muito foi naturalizado na sociedade, e as discussões sobre o tema muitas vezes causam constrangimento ou irritação porque fazem as pessoas refletirem sobre seu próprio comportamento. A necessidade de empenho no enfrentamento ao racismo é evidente

em diversos setores da sociedade brasileira. “O racismo estrutural é uma forma de criar barreiras para grupos que sofrem preconceito. Com isso, torna a sociedade mais desigual e de difícil acesso a oportunidades, não só econômicas e educacionais, mas também de tratamento jurídico.”, explicou o professor Moacir (2021).

Seguindo o mesmo raciocínio, disse ainda que “percebemos que na sociedade brasileira, o sofrimento constante de grupos que sofrem com o racismo dificulta a busca de oportunidades, então, de fato, o racismo prejudica o desenvolvimento da sociedade.”. (GUIMARÃES, 2021)

Entre outros temas, as discussões sobre a desigualdade racial no Brasil abordam a marginalização da população negra e parda em diversos setores da sociedade e no contexto do mercado de trabalho. No entanto, por muito tempo, acreditou-se amplamente que a raça não seria fator de desigualdade, e que o Brasil era um país sem barreiras onde qualquer pessoa – inclusive os negros – poderia ganhar prestígio com bastante trabalho e dedicação. (GUIMARÃES, 2021)

A desigualdade racial é existente inclusive nos maiores escritórios de advocacia do país, sendo que, as pessoas atuantes como sócios, associados, e estagiários, são em sua minoria, pessoas negras e pardas. No Conselho Federal da OAB, por exemplo, desde 1933 nenhuma mulher ou negro ocupou a presidência. No ano de 2021 com novas eleições, houve uma mudança histórica neste campo, como será visto ao longo deste trabalho, contudo, ainda se está longe de alcançar o estado igualitário que a Constituição Federal e tantas outras leis pregam. (SOUSA, 2012)

Mesmo com diversas leis e direitos estabelecidos a população negra brasileira, ao longo dos anos, a discriminação racial ainda é uma realidade, inclusive no ambiente jurídico, responsável por garantir e promover a igualdade a todos os cidadãos.

Uma das maiores dificuldades relacionadas ao tema é identificar os autores do crime de racismo. Dentro da advocacia, a maioria dos advogados que sofrem este tipo de preconceito, ainda se sentem acuados em realizar a denúncia e apontar quem praticou o racismo, isso porque, durante muitos anos, tal conduta foi menosprezada e aqueles que sofriam com o racismo eram considerados mentirosos ou tido como “sensíveis demais”. Não é incomum ouvir coisas do tipo “foi só uma brincadeira”, “não falei nada demais”, “ele(a) está dramatizando”.

A falta de punição também gera dúvidas e desânimo quando o assunto é realizar a denúncia. Ainda que atualmente existam delegacias especializadas no assunto, pouco se houve falar sobre as punições realizadas a quem comete o crime de racismo.

No âmbito de denúncias, pode-se citar o caso ocorrido em Belo Horizonte, que ocorreu durante uma *live* sobre racismo. Um advogado foi alvo de racismo durante sua palestra ao vivo, quando durante sua fala, um telespectador escreveu no chat “uaaaaau macacos falantes”. Mesmo observando o comentário, o advogado prosseguiu com a *live*, contudo, após o término da mesma, compareceu a delegacia Especializada de Repressão ao Racismo, Xenofobia, LGBTfobia e intolerâncias correlatas no Barro Preto, na Região Centro-Sul de Belo Horizonte e registrou boletim de ocorrência. Apesar da notícia do ocorrido e da denúncia terem sido vinculadas na mídia, não foi dado prosseguimento na matéria informando o que ocorreu com o autor do crime, o que faz com que as vítimas se sintam mais desencorajadas a buscarem os seus direitos. (GONTIJO, 2021)

Um caso que chocou todo o Brasil pela proporção que tomou, foi o caso da advogada Valéria Santos, ex-jogadora de basquete no Brasil e nos EUA, que foi algemada e arrastada durante uma audiência, na frente de seu cliente.

Valéria escreveu um artigo para a página Vozes, no site *The Intercept Brasil* (2019), onde declarou que sofreu racismo na faculdade logo nos primeiros dias de aula e este racismo partiu de um professor que era Procurador de Justiça, à época. Conta ainda que somente após algum tempo do fato corrido na audiência, em que foi algemada e arrastada, a mesma entendeu que havia sofrido discriminação racial, mas que não queria falar sobre o assunto por receio de ser considerado a situação como pura vitimização de sua parte.

A todo momento falavam que era racismo, mas eu não entendia. Então, quando a Ordem dos Advogados do Brasil me chamou para participar da coletiva, eu não queria jogar para a questão racial porque iam falar que eu estava me vitimizando: em vez disso, falei que houve uma violação da minha prerrogativa, porque a juíza não me deixou ter acesso aos documentos. Eu achava inapropriado falar sobre o ocorrido, porque a OAB prega que advogado tem que ter postura e usar de urbanidade. (SANTOS, 2019)

Quando em uma viagem a outro Estado, em conversa com algumas mulheres que lhe mostraram alguns escritos, a advogada entendeu que de fato havia sido vítima de racismo.

A ficha de que foi racismo só caiu quando fui à Bahia. Eu senti com mulheres que me mostraram o que eu precisava ler para entender que foi racismo, então li Ana Maria Gonçalves, Djamila Ribeiro, Carla Akotirene, Chimamanda Ngozi... e lá eu entendi. Com essas leituras eu entendi que existe uma Constituição, mas ela não é aplicada ao povo negro. Eu, na qualidade de advogada, não poderia ser algemada na audiência porque a lei proíbe. Um banqueiro não é algemado porque isso “fere a honra” dele. Para os mais pobres, a humilhação é constante. Em menos de 30 segundos depois que eu disse que não sairia da sala, fui algemada. (SANTOS, 2019)

Vários outros casos podem ser citados pois, infelizmente, a discriminação racial na advocacia, principalmente contra mulheres negras, tem sido cada dia mais presente.

#### **4- LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE O TEMA E AS CONSEQUÊNCIAS DA DISCRIMINAÇÃO RACIAL PARA O ACUSADO**

No Brasil, desde a promulgação da Carta Magna em 1988, diversas leis foram criadas e/ou modificadas com a tentativa de coibir a prática do racismo e punir aqueles que comentem este crime.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, inciso XLII, determina que “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito de reclusão nos termos da lei”. (BRASIL, 1988)

Em 1989, foi estabelecida a Lei nº 7.716. Ela foi promulgada com o intuito de ratificar o que já dispunha a Constituição Federal de 1988 e trouxe novas punições em seu artigo 13 e seguintes, para o crime de racismo.

Art. 13. Impedir, negar ou recusar o acesso de alguém a: emprego, estabelecimentos comerciais, escolas, hotéis, restaurantes, bares, estabelecimentos esportivos, cabeleireiros, entradas sociais de edifícios e elevadores, uso de transportes públicos, serviço em qualquer ramo das Forças Armadas;

Art. 14. Impedir ou obstar o casamento ou convivência familiar e social; Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, incluindo a utilização de meios de comunicação social (rádio, televisão, internet etc.) ou publicação de qualquer natureza (livro, jornal, revista, folheto etc.). (BRASIL, 1989)

Em 2010, o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, sancionou a Lei de nº 12.288/2010, popularmente conhecida como Estatuto da Igualdade Racial. Por meio do artigo 5º da lei, foi determinado a instituição do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR), sendo que no artigo 48, especifica quais são os objetivos do sistema.

Art. 48. São objetivos do Sinapir:

I - promover a igualdade étnica e o combate às desigualdades sociais resultantes do racismo, inclusive mediante adoção de ações afirmativas;

II - formular políticas destinadas a combater os fatores de marginalização e a promover a integração social da população negra;

III - descentralizar a implementação de ações afirmativas pelos governos estaduais, distrital e municipais;

IV - articular planos, ações e mecanismos voltados à promoção da igualdade étnica;

V - garantir a eficácia dos meios e dos instrumentos criados para a implementação das ações afirmativas e o cumprimento das metas a serem estabelecidas. (BRASIL, 2010)



Como pode ser observado nos artigos acima, são objetivos dos mesmos a igualdade étnica entre todas as pessoas, bem como o combate ao racismo, a implementação de Políticas Públicas e ao combate a marginalização, outros objetivos visam a integração desta população na sociedade, sem que haja distinção entre pessoas de qualquer cor.

A promulgação desta lei também alterou algumas legislações existentes no país, tanto no âmbito trabalhista, quando para maior proteção da mulher.

Art. 61. Os arts. 3o e 4o da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3o Sem prejuízo do prescrito no art. 2o e nos dispositivos legais que tipificam os crimes resultantes de preconceito de etnia, raça ou cor, as infrações do disposto nesta Lei são passíveis das seguintes cominações:

Art. 63. O § 1o do art. 1o da Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, inclusive decorrente de discriminação ou desigualdade étnica, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público quanto no privado. (BRASIL, 2010).

No Código Penal Brasileiro, o artigo 140 determina que injúria racial é crime, sendo passível de punições. Veja:

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

§ 1º - O juiz pode deixar de aplicar a pena:

I - quando o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;

II - no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.

§ 2º - Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 3o Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência:

Pena - reclusão de um a três anos e multa. (BRASIL, 1940)

Como exposto acima, a pessoa que cometer crime de injúria racial será punida com detenção e também com multa, cabendo ao juiz avaliar os critérios para que não seja aplicado a pena.

A Injúria Racial é definida por crime praticado contra uma pessoa específica, enquanto o crime de racismo é considerado um crime contra a coletividade. (PRATES, 2019).

O Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/10), foi instituída com o objetivo principal de garantir à população negra a efetiva igualdade de oportunidades na sociedade brasileira, a defesa de seus direitos individuais e coletivos, bem como o combate à discriminação e outras formas de intolerância. No Capítulo IV, nos artigos 27 a 37, a lei da Igualdade Racial provê informações sobre as instituições responsáveis pelo recebimento de

denúncias de discriminação racial e orienta cada pessoa sobre os mecanismos institucionais existentes para garantir a aplicação efetiva das disposições da lei. É hoje a referência primordial no enfrentamento do racismo e da promoção da igualdade racial visão.

A Lei nº 10.639/03 alterou a Lei 9.394/96 e decretou que seja colocado a temática “História e Cultura Afro-Brasileira” no currículo oficial da Rede de Ensino.

A Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, conhecida popularmente como Lei do Sistema de Cotas no Brasil, traz a valorização da individualidade pode-se dizer que a variedade de identidades raciais representa rica diversidade cultural, não só nas manifestações tradicionais das belas-artes gastronômicas, linguísticas, de arquitetura, saúde, entre tantas outras, mas também na inegável herança que se obtém pela mistura de diferentes formas de ver o mundo em todo conhecimento ou bem (tangível ou imaterial) que a humanidade se esforça por produzir. (SALOMÃO, 2012)

O ordenamento jurídico brasileiro, de acordo com seus compromissos internacionais, conserva o direito à diferenciação para todo cidadão brasileiro e, sendo um direito fundamental, estende-se a todas as pessoas (estrangeiros ou nacionais) que se encontrarem em território brasileiro.

A diversidade fortalece e melhora a pessoa como um todo. Vale destacar que o princípio do pluralismo político, disposto no artigo 1º, inciso V da Constituição da República de 1988, é um dos fundamentos da república Federativa do Brasil, contudo, é nítido que na advocacia brasileira, a maioria dos advogados são brancos. Aqueles que são negros, muitas vezes são discriminados, sejam com palavras ou com olhares, ainda que estejam todos firmes no mesmo propósito, a defesa dos direitos e deveres dos cidadãos.

O Exame de Ordem, no ano de 2014, disponibilizou alguns dados para que fossem feitas algumas comparações nesse sentido. Conforme os dados abaixo, dos inscritos no exame, 65% eram de pessoas brancas, 33% de negros e apenas 2% de amarelos ou indígenas. Dos aprovados nos exames, 69% eram pessoas que se denominavam brancas, 29% negros e 2% amarelos ou indígenas.

## Inscrição e aprovação no Exame de Ordem (VII – XIII edições) por Raça/Cor



Fonte: Exame de Ordem em números. OAB, 2014.

Esses números, com o passar dos anos veem aumentando. A quantidade de negros que se formam em cursos superiores, ainda que tenha alguns incentivos por parte do governo, como Prouni e Fies, ainda são mínimos. E mesmo após formados enfrentam diversas dificuldades no âmbito do trabalho.

Bonelli (2013), em uma pesquisa realizada, trouxe um ponto sobre essa questão. Em entrevista realizada com uma advogada associada, a mesma relatou a dificuldade que um amigo, negro, advogado, teve no início de sua carreira. Segundo ela, seu amigo enfrentou dificuldades devido a cor de sua pele e sua aparência. Veja o depoimento.

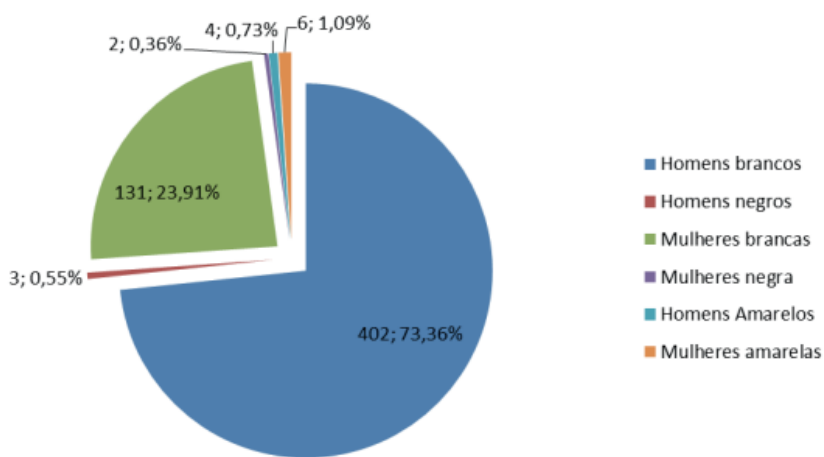
Agora falando um pouco de raça, eu tenho um amigo da faculdade que é negro, não é mulato, é negro. Ele trabalhou em grandes escritórios, mas eu acho que ele teve um pouco de dificuldade porque além de negro, gordo. Uma coisa é verdade, o físico do advogado pesa, tem que ser bem cuidado. A gente brinca que você vai em um baita escritório assim, você não vê ninguém feio, horroroso, tem um certo, é, isso é uma coisa que a gente conversa. (Advogada associada, 21- 25 anos, solteira, sem filhos) (BONELLI, 2013, p.55)

Um exemplo do que foi demonstrado acima, é o rank da revista “Análise Advocacia 500”, que enumera os escritórios mais admirados do Brasil, onde foi analisado que o número de advogados brancos em relação a advogados negros, em escritórios de Advocacia de renome, era muito superior. As advogadas negras nestas grades escritórios, também eram a minoria, sendo, portanto, constatado mais uma vez que a população negra, em questão de números, possui muito menos oportunidades do que pessoas brancas. Isto pode ser verificado inclusive no gráfico abaixo representado, onde 73,36% da população destes escritórios são homens

brancos, 23,91% são mulheres brancas, apenas 0,55% são homens negros e apenas 0,36% são mulheres negras.

Na sessão composta pelo ranking de admiração por setores econômicos, constam 78 fotografias, compostas por um total de 327 profissionais, sendo 244 homens e 83 mulheres. No tocante à classificação racial entre os homens, verifica-se a presença de 1 negro, 3 amarelos e 241 brancos; entre as mulheres, 2 negras, 5 amarelas e 76 brancas. Na sessão composta pelo ranking de admiração pelos 15 estados e DF, figuram 18 fotografias ilustrativas, sendo 55 homens, dentre os quais 1 negro e 54 brancos e 24 mulheres todas brancas. (CARDOSO, 2016)

Representação por gênero e Raça/cor nas fotografias da Revista Advocacia 500 - 2015



Fonte: Revista Análise Advocacia 500, 2015

Pode-se verificar que, a quantidade de pessoas negras no âmbito da advocacia é mínima, principalmente quando se fala sobre os representantes de grandes escritórios do ramo.

No capítulo abaixo, será exposto acerca do desenvolvimento de um aplicativo para denúncia em casos de racismo, pensada com o intuito de proteger os advogados e principalmente as advogadas negras que sofrem racismo no âmbito da advocacia.

## **5- MEDIDAS ADOTADAS POR ALGUMAS OABs DO BRASIL PARA CONTER O RACISMO PRATICADO CONTRA A ADVOGADA NEGRA**

No Brasil, algumas medidas vêm sendo tomadas para que a discriminação racial possa ser erradicada no ambiente jurídico. A Ordem dos Advogados do Espírito Santo (OAB-ES) no ano de 2012 criou a CIR – Comissão de Igualdade Racial, a qual é formada por jovens

advogados, em especial por mulheres negras, onde iniciou os trabalhos buscando diálogo com a sociedade em defesa da igualdade racial.

José Roberto Andrade, presidente da Comissão da Igualdade Racial da OAB-ES, advogado da Pastoral Carcerária e Diretor do Coletivo Fazendo Direito, publicou um artigo sobre a necessidade da criação desta Comissão, onde defendeu a “efetivação de medidas de prevenção, educação e proteção com vistas a erradicação do racismo e da discriminação racial... objetivando a promoção, o fomento e o avanço da igualdade da população afrodescendente.” Ainda em outro trecho, afirmou a necessidade de garantir em condições de igualdade, o pleno exercício dos direitos humanos e das liberdades fundamentais a toda população negra. (ANDRADE, 2012)

No encontro citado acima, o Presidente da CIR, ao agradecer a presença de todos, enfatizou os objetivos da Comissão:

A Comissão de Igualdade Racial é, antes de mais nada, um local de acolhimento à Advocacia Negra e, principalmente, um espaço de poder que se colocará sempre à disposição dos movimentos sociais no que se refere à promoção da Igualdade Racial. Enquanto negritude nas ruas, deparamo-nos com os nossos irmãos e irmãs sofrendo toda sorte de preconceito, violações e, pior ainda, agressões, e isso não deve ser tolerado. Enquanto advocacia negra, todos os dias enfrentamos nos fóruns, penitenciárias e demais órgãos públicos, o racismo institucional, o que além de absurdo, por estarmos ali na condição de trabalhadores, como qualquer serventuário, é repugnante, pois ainda se impera no Brasil, e em especial no Espírito Santo, a máxima de que “a carne mais barata do mercado é a carne negra. (ANDRADE, 2020)

Assim como a Constituição Federal prega a igualdade a todos os cidadãos, a cada dia o Estado tem se esforçado para que isto seja realizada, tendo os Órgãos Oficiais da OAB Nacional autonomia para atuar em casos de discriminação dentro do âmbito jurídico.

Outras Comissões de Igualdade Racial foram criadas nas subseções da Ordem dos advogados do Brasil, sendo criada também em 2022, uma Comissão de Promoção de Igualdade Racial, no Tribunal Superior Eleitoral, através da Portaria nº 230/2022 (TSE). O intuito desta comissão é incentivar e ampliar a participação de pessoas negras no processo eleitoral. (TSE, 2022)

A Comissão se reuniu brasileiros, suas consequências e punições as pessoas que pela primeira vez em 15 de março de 2022, de forma on-line, sendo conduzida a reunião pelo coordenador institucional da equipe, Ministro Benedito Gonçalves. Nesta reunião foi discutida o “fluxo de funcionamento dos encontros da comissão e definido como será o trabalho e quais as demandas mais urgentes precisam ser levadas adiante de imediato.” (SAFS, 2022)

A OAB Nacional, por meio das Comissões Nacionais da Mulher Advogada (CNMA) e de Promoção da Igualdade (CNPI), instituiu no dia 07 de agosto de 2020 uma campanha em defesa das prerrogativas das mulheres negras advogadas. O objetivo da ação é demonstrar a importância das advogadas e mulheres negras e o quanto estas lutam pelo direito e pela sociedade brasileira. Buscam também, ampliar o debate sobre o tema e as discussões sobre a importância da diversidade nas instituições. (SAFS, 2022)

A OAB de São Paulo foi questionada pelo site Alma Preta Jornalismo, em reportagem publicada em outubro de 2021, sobre a negligência da OAB-SP em retornar os apelos dos advogados e principalmente das advogadas negras que sofreram racismo durante eventos online.

Além dos casos de ataques racistas contra advogadas negras em eventos virtuais nas subseções de Santana e de Osasco, Raphaella lembra que a OAB não apresentou dados do Censo da Advocacia com recorte racial; não deu respostas aos 30 apontamentos sobre ações afirmativas e comprometimento com a luta antirracista (apresentados em carta-aberta em junho de 2020); além de promover o apagamento de iniciativas e ações propostas por mulheres negras. Todos os episódios contribuíram para a criação de um movimento de oposição. “É mais um acinte na lista de terrorismo racial desta gestão, que consolida o mote institucional racista que vemos há 90 anos. Eu diria que estes problemas, a gestão criou sozinha exercendo sua 'prerrogativa' de ser racista. O privilégio geralmente vê na franca discriminação um direito; e nós vimos isso nesta gestão por quase três anos. Esta é a gestão que mais praticou violências raciais e de gênero, e me atrevo a dizer que cada conduta neste sentido foi cuidadosamente pensada pela gestão. E esta não é uma declaração fácil de fazer”, declara Raphaella. (GUIMARÃES, 2021)

Além do depoimento acima, a Dra. Raphaella também informou que diversas vezes foram observados cursos que seriam ministrados por advogadas negras terem seu desenvolvimento barrado e após, o mesmo curso, com os mesmos desígnios serem ministrados por advogados brancos.

A OAB-SP informou à Alma Preta Jornalismo que o Censo da Advocacia está em fase de apuração. Foram enviados os formulários de coleta de dados para 450 mil advogados e advogadas do Estado de São Paulo. O presidente da subseção de Santana, Peter Aparecido, onde aconteceram os ataques racistas, no dia 7 de abril, disse que apresentou uma representação criminal. Segundo Aparecido, o caso segue em investigação e três testemunhas foram ouvidas. (GUIMARÃES, 2021)

Este é um dos vários depoimentos que podem ser encontrados quando se fala de racismo dentro da advocacia brasileira. Há quem pense que racismo são apenas ofensas com palavras aos outros, contudo, ele se manifesta de várias formas, podendo causar danos psicológicos a vítima e também danos materiais, pois, como citado no caso acima, apenas pelo fato de a pessoa ser negra, ela foi privada de ministrar um curso e divulgar seu conhecimento e trabalho aos demais.

É inadmissível que a situação de racismo continue da forma como está. O advogado é indispensável a administração da justiça, mas onde está a justiça quando este sofre um crime de racismo? Se faz necessário ter uma maior atenção ao tema e a criação de métodos e estratégias que visem a diminuição desse tipo de crime no âmbito jurídico brasileiro.

## **6- DESENVOLVIMENTO DO APLICATIVO PARA DENÚNCIA EM CASOS DE RACISMO**

A criação do aplicativo possui o intuito de realizar a prevenção e repressão ao racismo e/ou a injúria racial às mulheres negras, no âmbito da advocacia, as alunas Magali Vieira Souza Lino e Rayssa Silvia Bispo, consultaram um profissional de desenvolvimento em tecnologia para a criação de um aplicativo que pudesse auxiliar nessa empreitada.

Este aplicativo possui grande vantagem em relação aos já existentes no mercado, pois este funcionaria em parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil, onde os advogados pudessem baixar esse sistema através de uma plataforma em seu telefone e assim inscrever-se. Conseqüentemente, todos os inscritos no aplicativo teriam todos os seus direitos preservados de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Dentro deste aplicativo teria uma das opções, fazer a denúncia de forma anônima ou não, devendo ser obrigatório informar quem praticou o crime de racismo e quem foi a vítima. Logo abaixo teria um espaço de como relatar sua denúncia, ao final, teria a opção de número da OAB ou nome. O caso iria direto para a comissão de igualdade racial dentro da OAB juntamente com a comissão de ética e justiça e assim discutiriam sobre se procede ou não a denúncia feita através do aplicativo. No primeiro momento daria cerca de 30 dias para uma resposta no próprio aplicativo.

Desta forma, poderia ocorrer um acompanhamento melhor por parte da Ordem dos Advogados do Brasil em relação aos crimes de racismo dentro da advocacia, bem como prestação de apoio as vítimas e exigência do cumprimento das penas as pessoas que comentem o crime de racismo.

Como se trata da defesa dos direitos dos cidadãos, seria liberado aos advogados e advogadas de forma gratuita tal aplicativo. Através de site e o aplicativo ativado pelo sistema Android e IOS, não será necessário ter acesso a internet para acessá-lo. Para ajudar com os custos do aplicativo, o mesmo poderá conter propagandas, desde que não ultrapassem a

quantidade de uma propaganda por cada acesso do usuário, sendo que o objetivo principal não é gerar lucro.

Após definidos os pontos principais do aplicativo com a OAB o mesmo poderá começar a ser divulgado através de plataformas, como *instagram*, *facebook*, site da OAB e demais meios de comunicação. Após três meses de liberação do aplicativo, será feito uma reunião para levantamento das estatísticas referente a quantidade de denúncias realizadas, retornos dados, apoio prestado as vítimas e quais as atitudes tomadas em relação as pessoas acusadas de praticarem o crime de racismo, para que possa ser feito as adequações necessárias, tanto no aplicativo como nas resoluções das demandas, caso seja necessário. As atualizações do aplicativo, quando forem necessárias, deverão ser avisadas aos usuários através de comunicação por e-mail, telefone, caso cadastrado e mensagem direta em seus aparelhos onde o aplicativo foi baixado.

As atividades relacionadas ao aplicativo devem ser acompanhadas principalmente pela Comissão de Igualdade Racial da OAB, juntamente com as alunas Magali e Rayssa, desenvolvedoras do projeto.

Uma vez que a intenção do projeto desenvolvido é a proteção e o apoio às advogadas negras vítimas de racismo no âmbito da advocacia, o licenciamento da tecnologia e registro da patente deverá ser discutido junto a OAB. Contudo, tendo ciência de que as alunas Magali Vieira Souza Lino e Rayssa Silvia Bispo não abrem mão de estarem como fundadoras/cocriadoras do projeto.

O prazo definido para criação do aplicativo será de seis meses, contudo, depende da Ordem dos Advogados do Brasil a flexibilidade com relação ao prazo, uma vez que o ideal é que seja desenvolvido em parceria com eles.

Para fluxo de caixa deste projeto, foi calculado por volta de R\$ 3000,00 (três mil reais) para desenvolvimento do mesmo.

Nesse valor está compreendido o pagamento do técnico de software que seria em torno de R\$ 1750,00 (mil e setecentos e cinquenta reais), R\$ 500,00 (quinhentos reais) para divulgação e marketing, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) gastos com transporte e deslocamento de pessoal, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para compra do *software*, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para registro do aplicativo.

Este valor poderá ser arrecadado em um período de seis meses, mediante propagandas destinadas a arrecadação para desenvolvimento do aplicativo, podendo os mesmos serem



divulgados no site da OAB-MG, promoções de sorteios de materiais que forem doados no Instagram e Facebook, entre outros neste sentido.

Os riscos do aplicativo seriam a não compreensão do leitor sobre o tema explanado, a não aceitação do projeto do aplicativo pela OAB, o desenvolvimento do aplicativo conforme a LGPD e/ou a falta de financiamento para o desenvolvimento do aplicativo.

Durante a análise do trabalho e pesquisas realizadas, não foi possível verificar dados conclusivos, gráficos ou estudos estimativos da quantidade exata de mulheres negras, advogadas, que sofrem e lutam contra o racismo no âmbito da profissão, podendo ser realizado antes ou durante o desenvolvimento do aplicativo, uma pesquisa online e nas sedes das OAB's, questionando aos advogados, se durante o exercício de sua profissão, sofreram com racismo.

O projeto em questão é exatamente para que se possa ter uma margem dos casos que vem ocorrendo todos os dias, mas que muitas vezes, as vítimas não encontram amparo para lutar contra a discriminação sofrida.

O ideal seria que fosse realizada uma pesquisa em conjunto com a Comissão de Igualdade Racial da OAB-MG, para que fosse analisado como os advogados, em especial as advogadas negras pensam em relação à ideia do aplicativo, se acreditam utilidade do mesmo e se utilizariam o aplicativo caso presenciassem ou sofressem o crime de racismo.

O questionário poderia ser disponibilizado no site da OAB-MG e enviado e-mail em formato de indicativo a todos os advogados para que pudessem participar da pesquisa.

Segue abaixo um exemplo do questionário a ser realizado:

## QUESTIONÁRIO COMISSÃO DE IGUALDADE RACIAL

Nome completo \_\_\_\_\_;

E-mail \_\_\_\_\_;

Sexo ( ) feminino ( ) masculino

Gênero \_\_\_\_\_;

- Se presenciasse alguém sofrendo racismo durante o exercício da advocacia, realizaria a denúncia? ( ) sim ( ) não
- Se houvesse um aplicativo que pudesse realizar a denúncia de forma anônima, realizaria? ( ) sim ( ) não
- Já presenciou algum colega sofrendo racismo durante o exercício da profissão? ( ) sim ( ) não
- Acredita que um aplicativo para realizar denúncia de colegas advogados vítimas de racismo seria útil? ( ) sim ( ) não
- Outra observação: \_\_\_\_\_.

Abaixo segue algumas imagens de como poderia ser divulgado o aplicativo e uma ideia de como seria o *designer* do mesmo.

**Caso você presencie algum tipo de  
racismo na advocacia.**

**DENUNCIE!!!**

**Não precisa se identificar**

**Retorno em até 30 dias**

**Não precisa de internet**

**Não é necessário cadastro**

**Proteção dos direitos**

**Acompanhamento de demandas**



CASO VOCÊ PRESENCIE  
ALGUM TIPO DE RACISMO  
NO ÂMBITO DA ADVOCACIA

**DENUNCIE!!!**

**BAIXA O APLICATIVO  
GRATUITAMENTE**

DISPONÍVEL NO  
**Google Play**

**iOS**



## **CASO VOCÊ PRESENCIE ALGUM TIPO DE RACISMO NO ÂMBITO DA ADVOCACIA**



Acredita-se que essa seja uma solução viável e coerente, que trará grande auxílio para o enfrentamento do racismo no âmbito da advocacia brasileira, que infelizmente se faz muito presente na sociedade brasileira e que é necessária uma maior atenção por parte dos nossos representantes.

É sabido que a luta contra o racismo, principalmente contra as mulheres, não é algo recente, contudo, com tantas leis firmadas, é necessário utilizar de métodos que possibilitem um acompanhamento por parte da Ordem dos Advogados do Brasil e faça com que a vítima se sinta acolhida e que aquele crime será punido de acordo com a legislação, desta forma, será possível o combate ao racismo de uma forma eficiente.

## **7- CONCLUSÃO**

Diante do exposto, pode-se concluir que há um longo caminho a ser trilhado no combate ao preconceito racial, principalmente em relação a mulher negra, advogada.

Infelizmente, ainda não há um canal específico para denúncias de crimes nesse sentido, principalmente dentro da Ordem dos Advogados do Brasil, que deveriam acompanhar de perto estes casos, ofertando apoio as vítimas de violência e traçando projetos, para que este tipo de crime seja abolido dentro do ramo da advocacia.

Não são poucas as vítimas deste crime, contudo, o número de pessoas dispostas a enfrentarem a situação, ainda são mínimas. A intenção deste artigo, principalmente, é chamar atenção para que esse assunto, que é de extrema relevância, possa ser notado, além de ofertar todo o apoio possível, para que o racismo seja extirpado do meio da advocacia brasileira.

O aplicativo vem para ajudar estas advogadas negras a terem um norte e uma forma da instituição OAB poder ter um melhor parâmetro se está ou não havendo negligência em relação ao assunto, dentro dessa autarquia.

O aplicativo é uma ferramenta digital, de fácil acesso, que pode ser baixado no próprio celular, tanto com sistema Android ou IOS, onde não será necessário ter acesso a internet para acessar o aplicativo.

Conclui-se que este projeto de aplicativo é um mecanismo importante para todas as advogadas negras que forem vítimas ou não de racismo, bem como para que a OAB que poderá resolver as demandas apresentadas neste sentido, com o objetivo de maior agilidade na prestação de apoio as vítimas e condução dos processos para punição de quem praticar o crime de racismo.

## REFERÊNCIAS

ADVOCACIA 500, Análise. **Os escritórios e os advogados mais admirados do Brasil**. Análise Editorial, São Paulo, n. 10, nov. 2015.

ANDRADE. José Roberto. **A OAB e seu papel no combate à discriminação racial**. Disponível em: <https://www.oabes.org.br/noticias/a-oab-e-seu-papel-no-combate-a-discriminacao-racial-554604.html>. Acesso em 02 de abril de 2022.

BONELLI, M.G. **Profissionalismo e Política no Mundo do Direito**. Edufscar, 2002.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 5 out. 1989. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em 03 de março de 2022.

BRASIL. **Lei 7.716 de 5 de janeiro de 1989**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 5 jan. 1989. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7716.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm)> Acesso em 03 de março de 2022.

BRASIL. **LEI nº 12.288, de 21 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003**. Brasília - DF, 7 jul. 2010. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm). Acesso em: 20 de maio 2022.

GOMES, LAURENTINO. **Escravidão: Do primeiro leilão de cativos em Portugal até a morte de Zumbi dos Palmares**. 1. ed. [S. l.]: Globo Livros, 2019. 593 p. v. 1.

GONTIJO, Maria Lúcia. **Advogado negro de BH é alvo de racismo durante *live* sobre crimes raciais; 'macacos falantes'**. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2021/07/02/advogado-negro-de-bh-e-alvo-de-racismo-durante-live-sobre-crimes-raciais-macacos-falantes.ghtml>. Acesso em 04 de abril de 2022.

GUIMARÃES, Juca. **OAB tem histórico de negligência com a luta antirracista, avaliam advogados negros**. 2021. Disponível em: <https://almapreta.com/sessao/cotidiano/oab-tem-historico-de-negligencia-com-a-luta-antirracista-avaliam-advogados-negros>. Acesso em 10 de novembro de 2022.

LEGISLAÇÃO sobre Discriminação Racial no Brasil. In: INSTITUCIONAL, RACISMO. **Legislação sobre Discriminação Racial no Brasil**. [S. l.], 1 set. 2015. Disponível em: [https://racismoinstitucional.geledes.org.br/legislacao-sobre-discriminacao-racial-no-brasil/?gclid=CjwKCAjw4ayUBhA4EiwATWYBrrNh82vLRffQ2FzBDX6vgbiT3dZaHHqKjzwk2qj1c8yjGPWN--s3PhoCGEgQAvD\\_BwE](https://racismoinstitucional.geledes.org.br/legislacao-sobre-discriminacao-racial-no-brasil/?gclid=CjwKCAjw4ayUBhA4EiwATWYBrrNh82vLRffQ2FzBDX6vgbiT3dZaHHqKjzwk2qj1c8yjGPWN--s3PhoCGEgQAvD_BwE). Acesso em: 20 de maio 2022.

Ordem dos Advogados do Brasil. **Exame de Ordem em números, 2014**. Disponível em: <http://fgvprojetos.fgv.br/publicacao/exame-de-ordem-em-numeros>. Acesso em 05 de junho de 2022.

PRATES, Andrielle. **Racismo no Brasil: entenda como funciona a Lei**. In: Racismo no Brasil: entenda como funciona a Lei. [S. l.], 18 nov. 2019. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/humanista/2019/11/18/racismo-no-brasil-entenda-como-funciona-a-lei/>. Acesso em: 12 de maio 2022.

PRIMEIRO presidente negro da OAB-SP é homenageado. In: SOUSA, Renattod. **Primeiro presidente negro da OAB-SP é homenageado**. Camera Municipal de São Paulo, 11 abr. 2012. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.leg.br/blog/primeiro-presidente-negro-da-oab-sp-e-homenageado/>. Acesso em: 5 de maio 2022.

REZENDE, Milka de Oliveira. **Racismo no Brasil**. In: Racismo no Brasil. [S. l.]: Mundo Educação, 6 jan. 2022. Disponível em: [https://mundoeducacao.uol.com.br/sociologia/racismo-no-brasil.htm?aff\\_source=56d95533a8284936a374e3a6da3d7996](https://mundoeducacao.uol.com.br/sociologia/racismo-no-brasil.htm?aff_source=56d95533a8284936a374e3a6da3d7996). Acesso em: 20 de maio 2022.



REZENDE. **Milka de Oliveira. Racismo no Brasil.** Disponível em: [https://mundoeducacao.uol.com.br/sociologia/racismo-no-brasil.htm?aff\\_source=56d95533a8284936a374e3a6da3d7996](https://mundoeducacao.uol.com.br/sociologia/racismo-no-brasil.htm?aff_source=56d95533a8284936a374e3a6da3d7996). Acesso em março de 2022.

RUGGIERO e MAROI, em Istituzioni di diritto privato, 8 ed., Milão, 1955, v.

SANTOS, Marcelo Rocha dos; CARDOSO, Ivanilda Amado. **A representação racial da advocacia brasileira na Revista Análise Advocacia 500.** The social representation of Brazilian law in the Journal Analysis Advocacy 500, [s. l.], v. 1, ed. 1, p. 98-112, 30 maio 2016.

SANTOS, Valéria. **Se eu me debatesse, eles poderiam me dar um tiro': a história da advogada presa durante audiência.** Disponível em: <https://theintercept.com/2019/11/20/se-eu-me-debatesse-eles-poderiam-me-dar-um-tiro-a-historia-da-advogada-presa-durante-audiencia/>. Acesso em 05 de abril de 2022.

TSE. **TSE cria Comissão de Igualdade Racial para ampliar participação de pessoas negras nas eleições.** 2022. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Marco/tse-cria-comissao-de-igualdade-racial-para-ampliar-participacao-de-pessoas-negras-nas-eleicoes>. Acesso em 05 de novembro de 2022.